



8	Pneu Veículo Automotivo (vide TR)	unidade	36	R\$ 208,30	12 meses
9	Câmara Ar pneu (vide TR)	unidade	10	R\$ 40,00	12 meses
10	Pneu Veículo Automotivo (vide TR)	unidade	10	R\$ 325,00	12 meses
11	Pneu Veículo Automotivo (vide TR)	unidade	10	R\$ 235,00	12 meses
12	Pneu Veículo Automotivo (vide TR)	Unidade	112	R\$ 478,99	12 meses
15	Pneu Veículo Automotivo (vide TR)	unidade	28	R\$ 1.460,00	12 meses
16	Pneu Veículo Automotivo (vide TR)	unidade	12	R\$ 1.985,00	12 meses
17	Câmara Ar Pneu (vide TR)	unidade	12	R\$ 79,00	12 meses
18	Protetor Câmara De Ar (vide TR)	unidade	12	R\$ 39,00	12 meses
20	Pneu Veículo Automotivo (vide TR)	unidade	10	R\$ 370,00	12 meses
21	Pneu Veículo Automotivo (vide TR)	unidade	8	R\$ 213,00	12 meses
22	Pneu Veículo Automotivo (vide TR)	unidade	8	R\$ 350,00	12 meses
33	Pneu Motocicleta (vide TR)	unidade	386	R\$ 181,00	12 meses
34	Pneu Motocicleta (vide TR)	unidade	772	R\$ 225,00	12 meses

### 3. CADASTRO RESERVA

**3.1** Após o encerramento da fase de habilitação, os licitantes remanescentes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor.

**3.2** A apresentação de novas propostas na forma do item **3.1** não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

**3.3** Será analisada a documentação de habilitação dos licitantes que tiverem apresentado proposta nos termos do item **3.2**.

### 4. ÓRGÃO GERENCIADOR / ÓRGÃO PARTICIPANTE

**4.1** Caberá ao Órgão Gerenciador a prática dos atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, em especial:

- Realizar a Intenção de Registro de Preços;
- Consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, bem como promover as devidas adequações com vistas à definição das especificações técnicas ou dos projetos básicos para atender aos requisitos de padronização;

**4.1.2** Realizar pesquisa de mercado:

- antes da realização do certame, visando aferir os preços efetivamente praticados;
- após a realização do certame, para fins de prorrogação do prazo de vigência da ata, visando aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

**4.2** Acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento;

**4.3** Realizar o procedimento licitatório pertinente;

**4.4** Indicar os fornecedores, sempre que solicitado, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços;

**4.5** Informar sobre existência de pedido de revisão de preços pendente de julgamento ou decisão; WALDEMIR

- 4.6** Acompanhar o consumo dos itens registrados pelos órgãos participantes e pelos órgãos não participantes;
- 4.7** Receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente;
- 4.8** Conduzir e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório e no acompanhamento da ata de registro de preços;
- 4.9** Aplicar sanção de impedimento de licitar e contratar, resultante de infrações aos termos dos contratos decorrentes da ata de registro de preços, durante a sua vigência;
- 4.10** Submeter a proposta de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ao secretário municipal ou autoridade máxima do órgão ou entidade, resultante de infrações aos termos dos contratos decorrentes da ata de registro de preços, praticadas durante a sua vigência;
- 4.11** Autorizar a prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, nos termos deste decreto;
- 4.12** Divulgar na Internet, em página mantida pela Prefeitura do Município de São Paulo, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes;
- 4.13** Cancelar e rescindir a ata de registro de preços, nos termos deste decreto.
- 4.14 Não há órgão participante neste registro de preços.**

## **5. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 5.1.** O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de um ano, prorrogável por igual período, desde que:
- a)** o(s) Detentor(es) haja(m) cumprido satisfatoriamente suas obrigações;
- b)** pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.
- 5.2.** Os quantitativos estimados na Ata de Registro de Preços serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo pelo Órgão Gerenciador inicialmente previstas.
- 5.3.** A expiração do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços não implica a extinção dos contratos dela decorrentes, ainda em execução.

## **6. REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 6.1.** Para os efeitos desta Ata, considera-se:
- a)** reajuste de preços, a atualização dos preços registrados ou contratados segundo a variação de índices, visando a compensar, exclusivamente, os efeitos das variações inflacionárias;
- b)** revisão de preços, nos termos do disposto no artigo 82 inciso VI da Lei Federal 14.133/2021 e artigo 104 do Decreto Municipal 62.100/2022.
- 6.2.** O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda.
- 6.2.1.** O índice previsto no item 6.2 poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a este contrato, independentemente da formalização de termo aditivo de ajuste.
- 6.2.2.** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 6.2 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 6.2.3.** A Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos do artigo 11 do Decreto Municipal nº 57.580/2017, poderá editar ato normativo próprio prevendo casos de excepcionalidade ao artigo 7º desse Decreto.

**6.3.** A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor, conforme previsto no artigo 11 da Lei Municipal nº 13.278/2002.

**6.3.1.** A Detentora da Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado, sem aplicação de penalidade, quando não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese do subitem **6.3**.

**6.3.2.** Será assegurada aos Detentores que porventura sejam reclassificados em decorrência da revisão dos preços a possibilidade de preservar sua classificação original, mediante a apresentação de oferta que iguale o preço final oferecido pela Detentora que passaria a ocupá-la.

**6.4.** A revisão de preços de materiais poderá ser solicitada pela Detentora, por escrito, diretamente à unidade gerenciadora da Ata de Registro de Preços, mediante recibo datado, nos termos do Decreto Municipal nº 49.286/2008.

**6.4.1.** O pedido de revisão deverá ser obrigatoriamente instruído com as justificativas pertinentes e os documentos que comprovem a procedência do pleito, sob pena do seu liminar indeferimento.

**6.4.2.** Caso o pedido seja instruído com listas de preços de fabricantes, essas deverão ser obrigatoriamente numeradas em ordem sequencial e conter as respectivas datas de início de vigência.

**6.4.3.** O pedido será recebido, instruído e juntado aos autos do respectivo processo administrativo pela unidade gerenciadora da Ata, com todos os subsídios necessários, que o remeterá à Comissão Municipal de Controle de Preços de Materiais – COMPREM.

**6.4.4.** Na hipótese de deferimento do pleito, o processo administrativo será devolvido à unidade gerenciadora da Ata para ratificação da deliberação da COMPREM pela autoridade competente, em regular despacho autorizador da alteração contratual, bem como para lavratura e assinatura, pelas partes contratantes, do competente termo de aditamento para constar o novo preço, adotando-se as providências orçamentárias necessárias, se for o caso.

**6.4.5.** Os novos preços aprovados pela COMPREM só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data de cumprimento das providências a que se refere a alínea "a" do inciso III do "caput" do artigo 6º do Decreto Municipal nº 49.286/2008.

## **7. CONDIÇÕES DO AJUSTE**

**7.1.** A utilização da Ata de Registro de Preços, com a contratação do(s) Detentor(es) da Ata para atendimento da demanda surgida, será formalizada mediante Nota de Empenho, da qual deverá constar, em anexo, todas as condições contratuais, inclusive as obrigações da(s) contratada(s) e contratante.

**7.1.1.** Para a formalização do ajuste, o(s) Detentor(es) da Ata deverá(ão) apresentar, dos documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitados.

**7.1.2.** Como condição à contratação, ainda, deverá restar comprovado que o(s) Detentor(es) da Ata não possui(em) pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

**7.1.3.** Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser apresentados em cópias autenticadas por tabelião de notas ou por servidor da Administração, ou no original, com prazo de validade em vigor na data da apresentação e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à contratação.





**11.1.** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22.

**11.2** As Penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou;
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

**11.3** Ocorrendo recusa da adjudicatária na assinatura da Ata de Registro de Preço, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura.

**11.4** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

**11.5** À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar documentação exigida neste edital ou apresentar documentação falsa, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas "a" e "b" do subitem 11.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

**11.6** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantindo o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras quando cabíveis.

Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido ao Senhor Secretário Adjunto, e protocolizado nos dias úteis, das 09:00 às 17:00 horas, na Divisão de Compras e Contratos – DCC, situada na Rua da Consolação, nº 1379, 8º Andar, CEP 01301-000, Consolação - São Paulo / SP, após o recolhimento, em agência bancária, dos emolumentos devidos. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-



**14.2.** O Órgão Gerenciador, não se obriga a adquirir o(s) item(ns) registrado(s) do Detentor da Ata, tampouco as quantidades previstas, conforme § 4º do artigo 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**14.3.** Ficam vinculados a esta Ata de Registro de Preços, para todos os efeitos legais, o Edital para Registro de Preços nº 0xx/SMSU/2023, seus Anexos, bem como a proposta apresentada pelo **Detentor da Ata**, independentemente de sua transcrição.

**14.4.** Os casos omissos serão disciplinados pelas normas estatuídos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

**14.5.** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Ata de Registro de Preços ou dos ajustes dela decorrentes.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 18 de dezembro de 2023.

**GERENCIADOR:**



**ALCIDES FAGOTTI JUNIOR**  
Secretário Adjunto  
SMSU

**DETENTOR:**

Assinado digitalmente por WALDEMIR  
DE FREITAS:57717753987  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=  
Secretaria da Receita Federal do  
Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU  
=(EM BRANCO), OU=  
17452883000173, OU=  
videoconferencia, CN=WALDEMIR DE  
FREITAS:57717753987  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização:  
Data: 2023.12.13 10:39:33-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

**WALDEMIR  
DE  
FREITAS:5  
7717753987**